



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2014
<b>Local</b>	Porto Alegre
<b>Título</b>	Controle social no Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre: formato institucional e participação dos usuários
<b>Autor</b>	RODRIGO PRADO DA COSTA
<b>Orientador</b>	MARIA CECI ARAUJO MISOCZKY

O contexto brasileiro de desigualdade social, civil e política, proveniente da forma como se relacionava o Estado e a sociedade fez com que nos anos de 1970 a 1980 a sociedade se mobilizasse para alterar essa configuração no Brasil. A reivindicação de movimentos sociais e organizações da sociedade civil colocava como centralidade a necessidade de democratização do Estado através de participações nas arenas de políticas públicas e no controle público sobre as ações públicas, portanto, questionando o significado da democracia e suas formas de relação entre Estado e sociedade. Como resultado da luta desses atores sociais, foi instituído na Constituição Federal de 1988 espaços de participação como princípio de organização e gestão do Estado brasileiro, principalmente no âmbito local. Dentre as várias formas de participação tem-se a criação dos conselhos de políticas. Na saúde, essa forma é expressa nos Conselhos de Saúde, instituídos pela lei 8.142/90, e que deverão ser criados nos Municípios, Estados e Distrito Federal. Além do caráter permanente e deliberativo, os conselhos de saúde possuem órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atuaram na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente.

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), objeto deste trabalho, foi instituído a partir da Lei Complementar nº 277/92, e em seu Regimento Interno fica estabelecido o Plenário como instância máxima do Conselho para deliberação sobre toda e qualquer matéria atinente à saúde. Não obstante, a Lei Complementar 277/92, estabelece que as decisões do conselho de saúde serão encaminhadas ao Prefeito e caberá a este acolher ou vetar, em todo ou em parte, o que foi decidido. O fato dos usuários somente terem direito à voz, indica fragilidade no processo de participação da população, já que a votação fica a cargo dos conselheiros, os quais podem não acatar nenhuma das propostas ou reivindicações dos usuários. Além disso, percebe-se que essa mesma dificuldade se reproduz na relação entre as decisões do conselho e o Executivo, que possui o poder de decisão sobre as políticas públicas. A participação junto ao CMS/POA tem evidenciado até o momento um distanciamento claro dos usuários na formulação e tomada de decisões acerca do campo da saúde, e que a participação não ultrapassa os limites da representação.

Assim, o presente trabalho realiza uma discussão sobre o formato institucional de controle social no Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, partindo da suposição de que a estrutura organizacional impede a efetiva participação dos usuários e a concretização dos preceitos do controle social previstos na legislação. As informações foram obtidas com base na observação não participante em reuniões do CMS/POA, bem como em dados secundários, tais como legislações, atas, pautas de reuniões e relatórios da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.